DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2318/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15172/2014
PROTOCOLO	: 1550810
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS
RESPONSÁVEL	: JOAO BATISTA NASCIMENTO SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS N. 35/2011. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, à aposentadoria voluntária idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida ao servidor público municipal *Francisco Alves de Oliveira,* matrícula n. 135, ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, Nível V, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Água Clara/MS.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS n. 35/2011), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 46/48) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 50) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, "*b*", da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 13, da Lei Municipal n. 723/2009, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida a *Francisco Alves de Oliveira*, conforme Portaria n. 168/2014, publicada no Diário Oficial do Município n. 305, de 2 de outubro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP